

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.482, DE 2016

Acrescente-se o inciso III, ao artigo 3º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Autor: Deputado MOISÉS DINIZ

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.482, de 2016, de autoria do Deputado Moisés Diniz pretende alterar a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir um representante dos governadores dos Estados que fazem fronteira com outros países entre os membros do Conselho Gestor que administra o Fundo.

Em sua justificativa, o Autor afirma, em resumo, que: a) em que pese a grande contribuição das Forças Armadas e da Polícia Federal no controle das fronteiras, cabe às polícias civis e militares, bem como aos corpos de bombeiros militares, sob o comando dos governadores, lidar diariamente com os problemas que ameaçam a segurança pública nessas regiões; b) a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, instituiu o FNSP com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública; c) o FNSP é gerido por um Conselho Gestor, o qual é responsável pelo exame e aprovação de projetos na área de segurança; d) os Estados da federação que fazem fronteira com outros países têm que enfrentar problemas específicos, que demandam das estruturas de segurança pública maior preparo, melhores equipamentos e aperfeiçoamento de setores de inteligência e de estratégia; e e) é necessá-

rio preencher a lacuna existente na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para incluir ao menos um representante dos governadores dos Estados que fazem fronteira com outros países no Conselho Gestor que administra o FNSP.

O projeto – apresentado em 16.11.2016 – foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN (mérito); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na CREDN, foi aprovado parecer favorável no dia 19.4.2017. Na CSPCCO, esta Deputada foi designada relatora em 3.5.2017.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, XVI, “d”, cumpre a esta Comissão permanente pronunciar-se acerca do mérito de assuntos atinentes à segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

Inicialmente, cumpre destacar que a segurança pública no Brasil passa por um momento de gravidade, com números recordes de homicídios, com presídios superlotados, com inúmeros casos de delitos decorrentes de tráfico de drogas, de tráfico de armas etc. Essa triste realidade atinge todos os Estados da federação, sem dúvida. Ocorre, no entanto, que os Estados que fazem fronteira com outros países – total de onze – possuem dificuldades adicionais em relação à inteligência, logística, planejamento etc.

Tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, contrabando, descaminho e biopirataria são delitos muito comuns em áreas de fronteira e, por isso, a sua prevenção e repressão dependem de um aparato estatal de segurança pública diferenciado dos demais Estados.

Nessa perspectiva, uma forma de auxiliar esses onze entes da federação, é alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o qual foi instituído no âmbito do Ministério da Justiça pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Referido fundo tem como objetivo apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do Governo Federal. Os projetos destinam-se: a) ao reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; b) à implantação ou melhoria de sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; c) à estruturação e modernização da polícia técnica e científica; d) aos programas de polícia comunitária; e e) aos programas de prevenção ao delito e à violência.

A administração do FNSP, bem como o exame e a aprovação dos projetos ficam a cargo de um Conselho Gestor, o qual é composto atualmente da seguinte forma, segundo o art. 3º, da Lei nº 10.201, de 2001: dois representantes do Ministério da Justiça, um dos quais será o seu presidente; um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; um representante da Casa Civil da Presidência da República; um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e um representante Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Não há, como se pode observar, nenhum representante dos Estados que fazem fronteira com outros países na composição do Conselho Gestor. Nada mais justo, portanto, que pelo menos um representante desses entes seja indicado

como membro, tendo em vista as peculiaridades locais que enfrentam no combate à criminalidade.

Diante do exposto, vota-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 6.482, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2017-6031